

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br



Ofício nº : 240/10/2023

Do : Gabinete da Prefeita

Assunto : Mensagem e Projetos de Lei (Remete)

Uruana de Minas - MG, 31 de outubro de 2023

Sr. Presidente:

Em atendimento aos preceitos legais, especialmente o que dispõe o Art. 15, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, cumpre-me encaminhar a esta Casa e submeter à apreciação deste douto plenário, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDE no Município de Uruana de Minas.

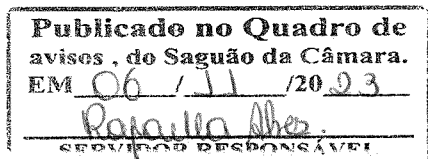
Cabe esclarecer que a instituição do FUNDE é de fundamental importância para o Desenvolvimento de nosso Município, e vem complementar e dar subsistência ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, aprovado pela Lei 631, de 19 de outubro de 2023, especialmente nas áreas contábeis e financeiras.

Também necessário reconhecer que o mesmo dará importante contribuição ao CMDE, e ao Poder Executivo, como instrumento de captação, investimento e aplicação de recursos para atender o financiamento da infra estrutura pública, viabilizando a instalação de empresas, dando suporte financeiro aos projetos e arcando com os custos do CMDE.

Esperamos destarte que todos os nobres vereadores engajem conosco nesse projeto, e contamos também com o costumeiro apoio dessa Edilidade, para a aprovação unânime do projeto em pauta, que solicitamos tenha tramitação, nesta Câmara, **em regime de urgência**.

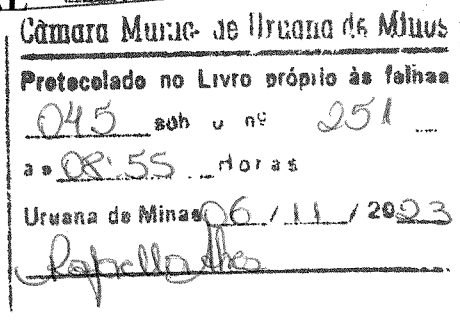
Ao ensejo, reafirmo os meus protestos de alta estima e distinta consideração, colocando-me ao inteiro dispor de todos os nobres vereadores.

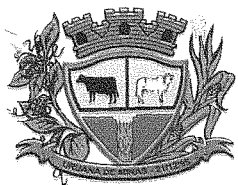
Atenciosamente,



TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
PREFEITA MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. Vereador
GILSON FERNANDES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Uruana de Minas - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br



Câmara Municipal de Uruana de Minas
Protocolado no Livro próprio às folhas
343 sob o nº 2077
às 08:55 Horas.
Uruana de Minas 06/11/2023
Rafaela Alves
1

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FUNDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – ESTADO DE MINAS, GERAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUNDE, de natureza e individuação contábeis e de duração indeterminada, como instrumento de captação, investimento e aplicação de recursos para atender os seguintes objetivos:

I - Financiamento de infraestrutura pública para viabilizar a instalação no município de empresas de todos os portes, incluindo os pequenos negócios;

II - Dar suporte financeiro aos projetos apoiados e/ou realizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMDE, desde que guarde estreita relação com os objetivos do próprio Conselho;

III - Arcar com os custos de manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE

Parágrafo único. Entende-se por Pequenos Negócios:

I - O Microempreendedor Individual - MEI;

II - A Microempresa - ME;

III - A Empresa de Pequeno Porte- EPP;

IV - Empreendedores Culturais;

V - Artesãos.

Art. 2º São recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Publicado no Quadro de avisos, do Saguão da Câmara.
EM 06/11/2023
Rafaela Alves
PROVIDÊNCIA RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br



I - As dotações, consignadas de forma discricionária no orçamento do Município ou decorrentes de créditos adicionais;

II - Doações de entidades públicas e empresas privadas que desejem participar de programas e projetos de desenvolvimento econômico sustentável, no âmbito do Município;

III - Recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento local, regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

IV - Dotações diretamente para este Fundo;

V - Doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinadas;

VI - Os retornos relativos ao principal e encargos, de financiamentos que vierem a ser concedidos com recursos do fundo;

VII - Às receitas geradas pela operação do próprio fundo;

VIII - Outros recursos, de qualquer natureza, que lhe forem destinados.

Art. 3º - Cabe exclusivamente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico a deliberação acerca da destinação dos recursos do FUNDE que deverão ser mantidos em conta corrente específica, sob a gestão operacional da Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Fazenda.

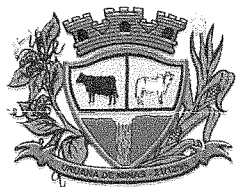
§ 1º - O FUNDE será gerido por um Conselho Gestor, que será composto da seguinte forma:

I - O titular da Secretaria Municipal de Governo, como sendo o representante principal e um eventual substituto, ainda que interinamente, como suplente;

II - O titular da Secretaria Municipal de Fazenda, como sendo o representante principal e um eventual substituto, ainda que interinamente, como suplente;

III - 01 Representante do CMDE, sendo um titular e um suplente;

§ 2º - Todos os representantes serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

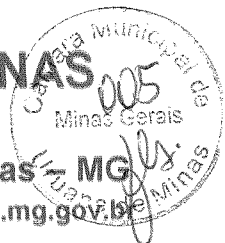


PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br



Art. 4º - A liberação dos recursos da conta do FUNDE junto à instituição financeira caberá, conjuntamente, à Secretaria Municipal de Governo e a Secretaria Municipal de Fazenda, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Secretaria Executiva e Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMDE, com aprovação do Chefe do Executivo Municipal e de acordo com a lei vigente no país e com os princípios gerais de direito.

Art. 6º - Essa Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruana de Minas – MG, 31 de outubro de 2023.


TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
PREFEITA MUNICIPAL